

ANGATUBA

PORTARIA Nº 210/2019 De 25/07/2019.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar decorrente ao Oficio oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 68, incisos VI e IX, 87 § 1°, 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Assuntos Jurídicos para instauração de Processo Administrativo Disciplinar ante ao exposto ao Ofício nº 150/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os fatos noticiados através do referido Oficio onde consta que a funcionária JOELMA DE BARROS LIMA SOARES, encontra-se tumultuando o ambiente de trabalho, realizando supostas acusações que questionam a idoneidade de terceiros, de sua superior hierárquica e do Ente Público Municipal, configurando em tese falta funcional;

CONSIDERANDO o dever de a Administração realizar os procedimentos em perfeita conformidade com as disposições legais;

CONSIDERANDO que a conduta descrita caracteriza ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem, que tem com penalidade prevista no artigo 482, alínea "k", da CLT;

RESOLVE:

- Artigo 1°) Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da empregada pública JOELMA DE BARROS LIMA SOARES, portadora do RG nº 23.281.013-8 SSP/SP e do CPF nº 166.080.568-69.
- § 1°- O objeto do presente Processo Administrativo é o fato relatado no Oficio oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, onde restou noticiado que a empregada JOELMA DE BARROS LIMA SOARES, apresentou conduta contrária ao princípio constitucional da moralidade que todo agente público deve observar, e que tal servidor, deixou de observar.
- § 2°- O empregado público, na esfera administrativa, caso comprovada a responsabilidade, considerando-se a proporcionalidade de forma individualizada, estará sujeito à penalidade prevista no artigo 482, alínea "k" da CLT, que poderão ser desde advertência,

Prefeitura de Angatuba – Gabinete do Prefeito Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br – e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br





ANGATUBA

suspensão sem vencimentos por 30 (trinta) dias até exoneração, que será equivalente à demissão por justa causa, tendo em vista que o regime jurídico adotado pelo Município é o da CLT.

Artigo 3°) O presente Processo Administrativo deverá ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 4°) A Comissão nomeada deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Artigo 5°) O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Artigo 6°) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de respeito ao princípio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7°) Nas situações omissas da Legislação Municipal utilizar-se-á subsidiariamente a legislação aplicável aos servidores públicos federais.

Parágrafo Único- Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Anga uba, 25 de Julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro da Prefeitura Angatuba, 25/07/2019.

REGGER EDUARDO BARROS ALVESChefe de Gabinete

Prefeitura de Angatuba - Gabinete do Prefeito Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP Tel. (15) 3255-9500 www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br